

**SUBSÍDIO DE COMPENSAÇÃO POR PERDA DE RENDIMENTO**  
**Resolução nº 108/V/99de 15de Março**

A Assembleia Nacional, vota, nos termos da alínea f) do artigo 191º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1º

O subsídio diário, previsto na alínea a) do artigo 27º do Estatuto dos Deputados, é fixado, sob proposta do Conselho de Administração da Assembleia Nacional, no valor correspondente a 1/30 do vencimento do Deputado a tempo inteiro, a título de compensação por perda de rendimento.

Artigo 2º

O disposto no artigo 1º aplica-se ao deputado que exerce actividade por conta própria ou ao que exerce actividade por conta de outrem, sendo, neste último caso, a perda de rendimento sujeita a comprovação por parte do Deputado.

Artigo 3º

Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 26 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.